



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

## Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2024**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresentam ao plenário para deliberação o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Em observância ao que dispõe o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 35, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Aramina/SP, e artigo 23, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aramina/SP, ficam por esta Resolução fixados os valores em espécie dos subsídios mensais que farão jus os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Aramina para a Legislatura de 2025-2028.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução consideram-se agentes políticos os Vereadores.

Art. 2º - O exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal de R\$ 5.261,00 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais).

Art. 3º - O vereador no exercício do cargo de presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal diferenciado dos demais vereadores, fazendo jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor em espécie definido no artigo anterior, totalizando R\$ 5.787,00 (cinco mil setecentos e oitenta e sete reais).

Art. 5º - Os subsídios serão pagos em parcela única vedado os acréscimos de qualquer gratificação, abono, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvando-se o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º - Nenhum subsídio fixado para os agentes políticos poderá ser superior ao valor percebido como subsídio pelo Prefeito Municipal e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o previsto neste artigo, o valor excedente dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até se adequar aos limites da lei.

Art. 7º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas aos pagamentos dos subsídios dos vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**Estado de São Paulo.**

Av. Antônia Rios Quércia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Aramina, 20 de março de 2024.

**NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

**MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

**SAULO SILVA BAPTISTA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**PETERSON DONIZETI DOS SANTOS**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

## Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia – 490 - Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

### MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2024

Senhores (as) Vereadores (as):

Vimos à honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar para fins de apreciação e pretendida aprovação por esta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2024, que “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Trata-se de Projeto de Resolução que busca atender ao previsto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Acerca do dispositivo citado o Manual do Tribunal de Contas sobre a Remuneração dos Agentes Políticos dispõe que o subsídio dos Vereadores será determinado pelas Edilidades, sem, todavia, explicitar o instrumento jurídico para tal tarefa (inciso VI do art. 29). Por se tratar de ato interno, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

## Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quércia - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Essa questão foi enfrentada reiteradamente pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2061459-76.2017.8.26.0000. Relator João Negrini Filho. Data da publicação/disponibilização: DJe nº 2467, em 10/11/2017. TJSP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00. Relator Walter de Almeida Guilherme. Data de julgamento: 26/04/2006), declarando a inconstitucionalidade formal de lei municipal, sob o fundamento de que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio camarário. Na mesma toada há decisão do STF no RE nº 494.253 AgR8 (STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 494.253 AgR / SP - SÃO PAULO. Relatora ELLEN GRACIE. Data da publicação: DJe de 15/03/2011).

Também, em contexto similar, o Congresso Nacional, sem a sanção presidencial, regula seu próprio funcionamento, nisso incluída a fixação remuneratória de seus membros (art. 48, caput, c/c arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF).

Ademais, cabe salientar que neste ano de 2024 **completa-se 03 (três) mandatos que os subsídios dos agentes políticos municipais não são atualizados**. Sem embargo, mesmo diante desse cenário, a fixação dos subsídios dos vereadores pretendida neste projeto de resolução não atende sequer a reposição inflacionária do período em que não houve qualquer atualização.

De acordo com a calculadora do IPCA, disponível no site <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>., a inflação compreendida entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2024 compreende 90,37% (noventa inteiros e trinta e sete décimos por cento). A atualização pretendida neste projeto sequer se aproxima desse percentual. demais, estão obedecidos os ditames constitucionais limitadores da fixação do subsídio dos vereadores.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Antônia Rios Quêrcia - 490 - Vila Elza - Telefone (16) 3752-2182  
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de reajuste estabelecidos.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de Resolução.

Certos de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA**

**MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SAULO SILVA BAPTISTA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**PETERSON DONIZETI DOS SANTOS**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**